



CONTRATO ADMINISTRATIVO

DE

“Estudo Qualitativo de Licenciamento de CAMV”

OUTORGANTES:

Primeiro Ordem dos Médicos Veterinários (doravante OMV), com sede no Campo Grande, nº 46 D, 1º Dto., 1700-093 Lisboa, contribuinte fiscal nº 502 654 902, neste ato representado por Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] na qualidade de Bastonário e Sara Rodrigues Sieuve de Menezes, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], na qualidade de Tesoureira ambos do Conselho Diretivo, na qualidade de representantes legais da OMV

E

Segundo: Equação Lógica - Estudos do Mercado, Unipessoal, Lda., com o NIPC 509256481, com a sua sede sita Avenida República da Bulgária, Lote 14 12ºb - 1950-375 Lisboa, neste ato representada por Andreia Sofia Pires Pereira, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de representante legal da “Equação Lógica - Estudos do Mercado, Unipessoal, Lda.”.

Considerando que:

- a) O procedimento, por AJUSTE DIRETO N.º 04/2024 – “Estudo Qualitativo de Licenciamento de CAMV”, foi tramitado de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08/2017, na sua redação atual e ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 20.º do CCP, foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, em reunião de 05/07/2024.
- b) A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, em reunião de 05/07/2024.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a prestação de serviços - "Estudo Qualitativo de Licenciamento de CAMV", nos termos da Proposta apresentada no procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de serviços deverá ser executada dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos,

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento dos serviços objeto do contrato será feito desde a data da outorga do contrato e por um período máximo de 120 dias.

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento dos serviços objeto deste contrato é realizada pelo preço global de €13.000,00 (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

No caso da Segunda Outorgante não concluir o fornecimento no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.



CLÁUSULA SEXTA

1. Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta de depósitos efetuados, que tenham sido efetuados.
2. Na inexistência de depósitos efetuados, o Primeiro Outorgante pode executar os trabalhos em falta e imputar o custo ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma de qualquer garantia ou depósito, de importâncias que possam ter sido retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA NONA

Foi designado como Gestor do Contrato:

[Redacted], com os seguintes contactos: e-mail [Redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Lisboa.



Ordem dos Médicos Veterinários

Feito e assinado em Lisboa, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Bastonário

Assinado por: PEDRO LUÍS ANDRADE SOARES GOMES FABRICA
Num. de Identificação: [REDACTED]

(Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Equação Lógica - Estudos do Mercado,
Unipessoal, Lda.

Assinado por: ANDREIA SOFIA PIRES PEREIRA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.15 13:00:28 +0100

(Andreia Sofia Pires Pereira)

A Tesoureira

Assinado por: Sara Rodrigues Sieuve de Menezes
Num. de Identificação: [REDACTED]

(Sara Rodrigues Sieuve de Menezes)